



Eletrobras

Política de Distribuição de Dividendos



Política de Distribuição de Dividendos

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Destinação do Lucro Líquido.....	4
3.	Exercício Social	5
4.	Declaração de Dividendos.....	6
5.	A quem pertence os Dividendos	6
6.	Dividendo Obrigatório	6
7.	Dividendos Intermediários e Juros Sobre Capital Próprio.....	6
8.	Pagamento de Dividendos	7
9.	Prescrição	9
10.	Glossário	9
11.	Dúvidas	10



Política de Distribuição de Dividendos

1. Introdução

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras (doravante denominada “Eletrobras” ou Companhia”) desempenha um papel relevante no setor elétrico brasileiro, destacando-se competitivamente nas operações de geração e transmissão de energia elétrica, buscando remunerar adequadamente seus acionistas e contribuir para a segurança energética do país e o seu desenvolvimento sustentável.

A Eletrobras, por meio da presente “Política de Distribuição de Dividendos”, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

Essa “Política de Distribuição de Dividendos” da Eletrobras busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios. Essa política tem caráter meramente informativo, reunindo as principais regras e políticas aplicáveis à distribuição de dividendos pela Eletrobras, as quais derivam de:

- (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades Anônimas”);
- (ii) Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e alterações posteriores;
- (iii) Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores;
- (iv) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- (v) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- (vi) Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e alterações posteriores;
- (vii) Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;
- (viii) Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;
- (ix) Estatuto Social da Eletrobras vigente nesta data;
- (x) Demais legislações específicas aplicáveis à Eletrobras, na qualidade de sociedade de economia mista; e
- (xi) Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras.



Política de Distribuição de Dividendos

O “Código de Ética e Conduta”, ao citar compromissos no exercício da governança corporativa, informa que as empresas Eletrobras devem “1.2. Administrar os seus negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional” (o “Código de Ética e Conduta” está disponível em: www.eletrobras.com/instrumentosgestaoepoliticass).

As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio. A versão atual da presente “Política de Distribuição de Dividendos” foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 30 de junho de 2017, e qualquer alteração ou revisão posterior deverá a ele ser submetida.

Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas ao mercado.

2. Destinação do Lucro Líquido

O parágrafo primeiro do artigo 46 do Estatuto Social assegura a seus Acionistas o direito, em cada exercício, a dividendos e/ou juros de capital próprio não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei das Sociedades por Ações autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

O Estatuto Social não autoriza que a reserva de capital possa ser usada para pagamentos de dividendos.

De acordo com o Estatuto Social da Eletrobras, sobre o lucro líquido do exercício:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, até o limite máximo previsto na Lei das Sociedades por Ações, que atualmente é de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 1% (um por cento) poderá ser destinado à constituição de reserva para estudos e projetos de viabilidade técnica-econômica do setor de energia



Política de Distribuição de Dividendos

- elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- (iii) 50% (cinquenta por cento) poderá ser destinado à reserva de investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado; e
 - (iv) até 1% (um por cento) poderá ser destinado para atender a prestação de assistência social aos empregados da Companhia, observado o limite de 1% (um por cento) do capital social integralizado.

Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei das S.A, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá aprovar proposta de sua Administração para reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

As ações preferenciais da classe "A" terão prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 8% (oito por cento) ao ano sobre o capital relativo a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente, em conformidade com o parágrafo primeiro do Artigo 8º do Estatuto Social.

As ações preferenciais da classe "B", por sua vez, terão prioridade no recebimento dos dividendos distribuídos em cada exercício social, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital relativo a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente, em conformidade com o parágrafo segundo do Artigo 8º do Estatuto Social.

As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos distribuídos em cada exercício social, depois de assegurado às ações ordinárias um dividendo cujo valor seja o menor daqueles atribuído às classes preferenciais. É garantido às ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendos distribuídos no exercício social, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária no respectivo exercício, conforme disposto nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 8º do Estatuto Social.

3. Exercício Social

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1 de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.



4. Declaração de Dividendos

O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos.

5. A quem pertence os Dividendos

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio. A declaração de dividendos é realizada conforme item 4 acima.

6. Dividendo Obrigatório

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A., corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

De acordo com o §1º do art. 46 do Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

Nos termos da Lei das S.A., o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Nos termos da Lei das S.A., o pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, devendo a diferença ser registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

7. Dividendos Intermediários e Juros Sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o



Política de Distribuição de Dividendos

capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do inciso XXII do artigo 26 do Estatuto Social.

Em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 46 do Estatuto Social, o valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras, no exercício em referência, para todos os efeitos legais.

8. Pagamento de Dividendos

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

O parágrafo segundo do artigo 46 do Estatuto Social estabelece que os valores dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros previstos na legislação específica vigente, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Atualmente, encontra-se em vigor o parágrafo quarto do artigo 1º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, que determina que sobre os valores dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, devidos aos acionistas, aplicar-se-á a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, divulgada pela Receita Federal do Brasil, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

Mediante decisão do Conselho de Administração, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.



Política de Distribuição de Dividendos

O pagamento será efetuado pela Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras. De forma que os acionistas correntistas da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento.

Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição de "Banco/Agência/Conta Corrente", os direitos somente serão creditados na data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras, por intermédio de suas agências.

Para as ações depositadas nas Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento será creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, através das corretoras depositantes, encarregar-se-ão de repassá-lo aos acionistas.

Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão comparecer a qualquer agência da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Eletrobras, munidos de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Identidade (RG) original e válida, comprovante de residência e dos certificados com os respectivos cupons, para que as ações sejam convertidas à forma escritural para posterior recebimento das remunerações. Na oportunidade, poderão informar os dados bancários para crédito dos valores em conta corrente.

As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

Com relação os *American Depositary Receipts* (ADRs) negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque – NYSE, o pagamento dar-se-á através da instituição financeira depositária de tais títulos.

Para consultar o histórico de remuneração da Eletrobras desde 1995, além de bonificações, grupamentos, desdobramentos ou subscrições, consulte o site de RI da Eletrobras (www.eletrobras.com/elb/ri > Ações, Títulos da Dívida e Dividendos > Direitos).



Política de Distribuição de Dividendos

9. Prescrição

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia.

10. Glossário

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política de Dividendos, terão o seguinte significado:

Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da Eletrobras, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

American Depositary Receipts (ADRs): certificados de ações emitidos por instituições financeiras norte-americanas, lastreados em valores mobiliários de companhias de outros países.

Assembleia Geral: Órgão máximo da empresa, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião de acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da Eletrobras conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Assembleia Geral Ordinária (AGO): Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar de suas competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações, em especial, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal; e fixar a remuneração global anual dos Administradores e do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

Bolsas de Valores: as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior, tais como a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA), a New York Stock Exchange (NYSE) e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latino-americano (LATIBEX).

Companhia: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.



Política de Distribuição de Dividendos

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): documento gerado pela Receita Federal do Brasil, caracterizado por ser pessoal e intransferível, cuja inscrição é permitida para brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil ou no exterior.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

Taxa SELIC: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Valores Mobiliários: assim definidos no artigo 2º da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como na regulação expedida pela CVM, são aqueles de emissão da Companhia ou permutáveis ou conversíveis em valores mobiliários de emissão da Eletrobras.

11. Dúvidas

Esclareça suas dúvidas sobre a “Política de Dividendos” da Eletrobras ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao mercado de capitais, acessando as perguntas mais frequentes realizadas pelos agentes de mercado em: www.eletrobras.com/elb/ri/perguntasfrequentes.



A área de Relações com Investidores também disponibiliza o “Ombudsman de RI”, plataforma exclusiva para o atendimento de consultas, críticas, elogios, reclamações e sugestões de manifestantes no que tange ao mercado de capitais, acesse www.eletrobras.com/elb/ri > Serviços de RI > Fale com RI > Ombudsman de RI.

